



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 283/2022

Autoria: Deputado Felipe Souza

Relator: Deputado Delegado Péricles

DISPÕE sobre procedimentos de acessibilidade nos sítios eletrônicos públicos no âmbito do estado do Amazonas.

**I - RELATÓRIO:**

Em 09 de junho de 2022, o Deputado Felipe Souza apresentou o Projeto de Lei nº. 283/2022, o qual dispor sobre procedimentos de acessibilidade nos sítios eletrônicos públicos no âmbito do estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

O Projeto de Lei de n. 283/2022, que dispõe sobre procedimentos de acessibilidade nos sítios eletrônicos públicos no âmbito do estado do Amazonas.

Consoante Justificação, o Deputado Felipe Souza fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em eliminar a barreira de acesso à Web pelas pessoas com deficiência não é só uma obrigação moral e social, mas também legal. É uma exigência do artigo 63 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal 13.146) que estabelece que é obrigatória a acessibilidade nos sítios da Internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência. Essa é uma das principais conquistas da comunidade de acessibilidade na Web.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir promover e incentivar a inovação no âmbito do Estado, conforme art.218, *cáput*, da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88.

É competência comum do Estado proporcionar inovação, no caso em comento é a implementação dos sítios eletrônicos públicos. Isto se encontra em conformidade com o art. 23, V, da CRFB/88.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, V da CRFB/88 autoriza criação de leis que positivam sobre inovação, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

**III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 283/2022, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 13 de abril de 2023.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator